



CONGRESSO NACIONAL

MP - 283

00021

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data  
02/03/2006proposição  
Medida Provisória nº 283, de 2006.Autor  
Deputado José Carlos Aleluia

nº do prontuário

1.  Supressiva    2.  Substitutiva    3.  Modificativa    4.  Aditiva    5.  Substitutivo globalPágina      Artigo 11      Parágrafo      Inciso      alínea  
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao artigo 11 da Medida Provisória nº 283, de 23 de fevereiro de 2006, a seguinte redação:

“Art. 11. O art. 21 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 21. Quando o projeto envolver investimentos cujo retorno, justificadamente, não possa ocorrer dentro do prazo máximo de dez anos, estabelecido no parágrafo único do art. 96 do Decreto-Lei no 9.760, de 1946, a cessão sob o regime de arrendamento poderá ser realizada por prazo superior, exigindo-se, neste caso, autorização do Senado Federal e observando-se, como prazo de vigência, o tempo seguramente necessário à viabilização econômico-financeira do empreendimento.”

## JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 8.666, de 1993, em seu artigo 17, impõe, como regra, a necessidade de autorização legislativa nas hipóteses de alienação de bens imóveis da Administração Pública. No caso em questão (arrendamento de imóvel da União por prazo superior a dez anos), embora não se trate de alienação, mas de cessão de imóveis da União, mediante arrendamento, entende-se igualmente oportuna e relevante a exigência de autorização de uma das Casas do Poder Legislativo, o Senado Federal, tendo em vista o longo período que o imóvel arrendado poderá ser retirado de sua posse. Dessa forma, a previsão de participação do Senado Federal nos contratos de arrendamento assegurará maior controle sobre a efetiva necessidade de se estender o prazo da cessão do imóvel.

PARLAMENTAR

